

JULGAMENTO DOS RECURSOS
Período de recursos contra classificação preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2190	61	ANDRÉ DE MESQUITA DUARTE	INDEFERIDO	<p>Excelentíssimos examinadores e administradores do concurso. O caso a seguir relatado é de manifesta ilegalidade, e por isso como já diversas vezes afirmado pelo Supremo tribunal federal e Superior Tribunal de Justiça cabe à intervenção do judiciário no presente caso (conforme jurisprudência postada a seguir).</p> <p>Dessa forma, para se evitar a judicialização e suspensão do certame, que deverá ocorrer caso não se tome providências, pede se que seja analisado e acatado o presente recurso.</p> <p>A questão n.º 28 merece ser anulada considerando que os temas "PODER LEGISLATIVO" e "COMISSÕES" não estão previstos no edital, ou seja, não foram inseridos no conteúdo programático de Direito Constitucional ou de administrativo Instituto Imagine https://imagine.selecao.net.br/painel/recursos/2177/detalhes/</p> <p>A inclusão de temas não exigidos em edital afronta o princípio da publicidade, já que, como se sabe, a Administração, na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Em vista do exposto, em sede de recurso à questão, tendo em vista que o conhecimento exigido para sua resolução não constava do edital de abertura de inscrições do concurso, requer a candidata que a questão 28 seja ANULADA.</p> <p>O instituto imagine respondeu a tal anulação alegando que a matéria CPI estaria inserida no edital no tópico "Responsabilidade civil dos atos legislativos".</p> <p>Com todo o respeito a banca, em nenhuma hipótese interpretativa poderia se considerar que tais assuntos se encaixam ou que se encontram em algum ponto, tratando se de temas completamente diversos.</p> <p>A banca deveria ter colocado em seu edital um tópico sobre o poder legislativo ou algo semelhante para que se pudesse cobrar questões sobre CPI.</p> <p>Por estar fora do edital, o judiciário deverá ser acionado caso não anulem tal questão, conforme jurisprudencia:</p> <p>... pelação. Mandado de segurança. Concurso público. Professora de Educação Básica I. Ato de nomeação tornado sem efeito. Pretensão de anulação do ato administrativo. Ordem denegada. Possibilidade de reforma. Ofensa a direito líquido e certo caracterizada. Necessidade de publicação de todas as convocações no Diário Oficial e também no site da Vunesp e da Secretaria do Estado de Educação. Previsão expressa no edital do certame. Inobservância. Violação aos princípios da vinculação ao edital e da publicidade. Boa-fé da candidata caracterizada. Precedentes. Recurso provido (TJSP, 6.ª Câmara de Direito Público, APL 10264818420178260196 SP 1026481-84.2017.8.26.0196, Rel. Maria Olívia Alves, j. 28.08.2018, DJ 28.08.2018).</p> <p>Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afasta qualquer polêmica sobre a obrigatoriedade da estrita vinculação ao edital:</p> <p>[...] 6. Sabe-se que o Edital é a norma que rege o concurso e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos, consoante lição consolidada da jurisprudência, sendo o que nele estiver deve ser rigorosamente cumprido, devendo os candidatos sujeitar-se a ele (STJ, REsp 1523263 CE 2015/0063424-5, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 20.02.2017).</p> <p>A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido, ressalta a obrigatoriedade da estrita vinculação ao edital:</p> <p>Mandado de segurança. Administrativo. Conselho Nacional de Justiça. Concurso público para ingresso na magistratura. Prova oral. Formulação de questões sobre temas não contemplados no ponto jurídico sorteado. Interposição de recurso administrativo. Alegada inviabilidade de revisar a nota obtida pelo candidato (art. 70, § 1º, da Resolução CNJ n. 75/2009). Determinação de exclusão do certame. Impossibilidade. Distinção entre a irretratabilidade da nota atribuída ao candidato em prova oral e o exercício do controle administrativo da legalidade. Vinculação da administração às normas estabelecidas no edital de concurso público. Ordem de segurança concedida (STF, MS 32042/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 26.08.2014).</p> <p>Devido aos argumentos expostos, pede se à anulação da presente questão e devida distribuição dos pontos para os candidatos.</p> <p>Att,</p>	<p>Trata-se de Ato do poder legislativo constante do edital. Lado outro, mesmo que por ocasião da anulação, o recorrente não teria sua posição majorada, uma vez que o candidato em sua frente conta com a mesma condição em relação à questão discutida.</p>
2191	28	BRUNA FERNANDA BRAGA ALVES	DEFERIDO	<p>Peço a recontagem dos pontos, visto que, a pontuação apresentada na classificação preliminar está abaixo das que foram obtidas por mim.</p>	<p>Em consulta ao cartão resposta da candidata, verificou-se erro na atribuição de sua pontuação, tendo sua pontuação correta sido 55,00</p>